



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE
PRIMEIRA VARA

PROCESSO : 1865-68/2013 - código 76906
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AGENOR PASQUALOTTO
REQUERIDO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 MAURI RODRIGUES DE LIMA
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA.

Vistos em correição...

Cuida-se de **AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PEDIDO DE LIMINAR**, ajuizada pelo membro do ministério público, em favor do idoso **AGENOR PASQUALOTTO** parte requerente acima identificada, em face da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO** da parte requerida, também acima destacada, tendo sido formulado pedido de tutela de urgência, nos termos da lei processual.

No caso **sub examine**, vejo que o pedido de formulado em favor da parte requerente, num juízo perfunctório, deve prosperar, haja vista que se encontram presentes nos autos os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, **fumus boni iuris e periculum in mora**, em razão dos fatos relatados no feito e dos documentos a ele acostados.

O **requisito fumus boni iuris** está consubstanciado no fato de que, a parte requerente é portador de neoplasia maligna do trígono da bexiga, motivo pelo qual é constantemente submetido a quimioterapias e necessita do exame de cistoscopia para avaliar o estágio da doença. Ademais, o direito da parte requerente, ainda, está consubstanciado no fato de que, a mesma não possui condições financeiras para custear o referido exame, somado ao fato de que, a parte requerida simplesmente se nega a dar atendimento à parte autora.

De outro lado, **o requisito periculum in mora**, está evidentemente caracterizado, eis que caso a parte requerente não venha realizar o referido exame, que avalia o estágio da doença e as condições da bexiga, não saberá a necessidade da continuidade do tratamento. E, em razão disso, coloca-se a vida da parte requerente em risco, podendo leva-lo a óbito.

Por arremate, sabido é que, o direito a saúde é um direito fundamental, sendo dever do Estado garantir sua efetividade, buscando melhorar as condições de vida do cidadão e da população, sobretudo, garantindo a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, **CONCEDO A LIMINAR**, em favor da parte requerente **AGENOR PASQUALOTTO**, eis que a situação de sua saúde exige providência imediata. Assim, **ORDENO** que a parte requerida **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, por intermédio do **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, sua Excelência **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, após a **ciência do teor desta decisão**, **providencie meios para submeter** à parte requerente, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, aos procedimentos prescritos, sobretudo, ao procedimento de exame de **CISTOSCOPIA**, conforme encaminhamento médico, tudo na forma postulada na exordial, **arcando com todas as despesas necessárias para o total cumprimento desta decisão**, todavia, em caso de inexistência do procedimento na rede pública, a parte requerida deverá no mesmo prazo providenciar e arcar com todas as despesas do procedimento na rede privada, sob pena de **multa diária e pessoal** no valor de **R\$1.000,00(mil reais)**, tudo, sob pena de abertura de procedimento criminal, por crime de prevaricação(art.319, do CP), e ainda, de pedido de intervenção federal(art.34, VI, da CF), sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência a ordem judicial, do secretário de saúde ou de quem lhe fizer às vezes (CP, art.330).

Desta forma, **expeça-se** mandado de cumprimento de liminar de obrigação de fazer, **notificando** a parte requerida, do teor da decisão judicial.

Cumprida a liminar, **cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, nos endereços constantes dos autos, para, querendo, respondam a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art.297 do CPC, fazendo constar do mandado citatório às advertências do art.285 e 319, ambos, do Código de Processo Civil.

E, ainda, **CONCEDO** a parte requerente, os **benefícios da justiça gratuita**, nos termos da lei 1.060/50.

E, também, **notifique-se** o **NAT-NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO**, e o conselho municipal da pessoa idosa, acerca do teor desta decisão, bem como para acompanhar o caso específico, **encaminhando-lhes** cópia integral do presente feito.

No mais, **autorizo** os benefícios das diligências dos oficiais de justiça, nos moldes do art.172, §2º, do Código de Processo Civil.

E, finalmente, **cientifique-se** o representante do ministério público, acerca do teor desta decisão. **Cumpra-se**, expedindo-se o necessário.

Campo Verde/MT, 26 de junho de 2013.

Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito